TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI AJUSTEM, DE UM LADO, REPRESENTANDO OS EMPREGADORES:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU;

E de outro lado, representando os EMPREGADOS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO;

Pôr seus presidentes ao final identificados e assinados, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, tem justo e contratados firmar o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, a se reger pelas cláusulas e condições adiante ajustadas e contratadas:

1. VIGÊNCIA:

A vigência desta Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é de 05/05/2021 à 31/082021, portanto de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2021 e, com término em 31 de agosto de 2021.

2. ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento abrange todos empregadores e empregados, representados pelos sindicatos convenentes nas respectivas bases territoriais.

3. ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL:

Em **1º de maio 2021**, será concedida **ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL**, a ser compensado quando da correção salarial na data base 01/09/2021, a todos os integrantes da categoria Profissional, aplicando-se sobre os salários percebidos no mês de abril de 2021, **5,00%** (cinco por cento), a título de antecipação salarial.

Não serão considerados para fins de reajustes os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, equiparação salarial, promoção por merecimento, mérito ou por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentença transitada em julgado, devendo os índices ora pactuados serem incidentes sobre os vencimentos na forma deste Parágrafo.

4. SALÁRIOS NORMATIVOS:

Fica convencionado que os pisos Salariais a partir de **1º de maio** de 2021, nos cargos ou funções abaixo relacionadas, os seguintes Salários Normativos:

I.a) Office-boy, Aprendiz, Estagiários ou equivalentes, R$ **1.205,40** (um mil duzentos e cinco reais e quarenta centavos), por mês;

I.b) Auxiliar de Serviços, Almoxarife, Peseiro, Apontador, Borracheiro, Atendente de Ferramentaria, Zeladora, Porteiro, Guardião ou equivalentes, R$ **1.312,50** (hum mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), por mês;

I.c) Caldeireiro, Recapeador de (Examinador, Raspador, Escareador, Passador de Cola, Emborrachador, Operador de Autoclave, Operador de Máquina de Recape Quente e Frio e, Corte de Bandas), R$ **1.368,15** (hum mil trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), por mês;

I.d) Caixa, Vendedor, Auxiliar Administrativo, de Escritório ou equivalente, R$ 1.361,85 (hum mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), por mês;

I.e) mecânico em geral, Eletricista, Latoeiro (funileiro), Pintor, Tapeceiro, Vidraceiro, Torneiro Mecânico, Fresador e Operador de Máquina Retificadora, Mecânico Alinhador/Balanceador, R$ **1.681,00** (hum mil seiscentos e oitenta e um reais), por mês;

I.f) aos empregados cujos cargos ou funções estão discriminados no item anterior, estando no exercício do cargo ou função contratada junto a mesma empresa à ho mínimo 2 (dois) anos, assegura-se Piso Salarial de R$ **1.847,00** (hum mil oitocentos e quarenta e sete reais), por mês;

5. CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL:

Nos termos dos dispostos e em conformidades com os Ars. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, 513, "e", da CLT, haverá desconto por parte dos empregadores de Taxa de Reversão Assistencial em favor do Sindereparação, no valor equivalente a 2,00% (dois por cento), na folha de pagamento do mês de maio/2021.

Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até o dia 10 (dez) de junho de 2021, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação;

§ 1º O não recolhimento até as datas aprazadas serão aplicados determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

§ 2º Será obrigatório o desconto da taxa de Reversão dos empregados admitidos após a data-base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente a admissão, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

§ 3º Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios de Cascavel e Região – Sindereparação, quanto o seu teor.

§ 4ª O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

Ficam inalteradas as demais cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

Cascavel 26 de abril 2021

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS PEÇAS E CESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU SINDIREPA

JOSÉ MELSI ZAPAROLLI GALETTI

CPF 540.444.728-15 - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CASCAVEL E REGIÃO SINDEREPARAÇÃO

PAULO PAULINO LANGNER

CPF 513.501.909-00 - Presidente